



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 184 • São Paulo, quinta-feira, 1º de outubro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Leis

#### LEI Nº 13.724, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Santa Cruz das Palmeiras, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Santa Cruz das Palmeiras, imóvel ali situado, com a área total de 612,50 m<sup>2</sup> (seiscentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), onde se encontra instalado o Centro de Saúde.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º encontra-se descrito, identificado e caracterizado nos trabalhos técnicos e certidões que compõem o Processo SS nº 001/0220/000.901/2007.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Francisco Vidal Luna  
Secretário de Economia e Planejamento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 2009.

#### LEI Nº 13.725, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

##### (Projeto de lei nº 91/2009, do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

*Dispõe sobre o uso de equipamentos, sob a responsabilidade do Estado, em movimentos grevistas de servidores públicos estaduais*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o uso pelos servidores públicos civis da Administração estadual direta, indireta, fundacional e autárquica, nas manifestações de greves realizadas pelos mesmos servidores, de quaisquer equipamentos:

- I - fornecidos pelos órgãos e entidades públicos;
- II - sob a fiscalização do Estado.

Parágrafo único - Na ocorrência de paralisação, os equipamentos a que se refere o "caput" deverão ser entregues ao superior imediato que não tiver aderido ao movimento.

Artigo 2º - Comprovado o descumprimento do que dispõe o artigo 1º, mediante processo disciplinar, será aplicada pena de demissão a bem do serviço público ao infrator.

Parágrafo único - Em caso de não-instauração de processo disciplinar pelo superior imediato, este responderá legalmente pela omissão.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário de Gestão Pública  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 2009.

#### LEI Nº 13.726, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

*Atribui competência aos juízes titulares de entrância final para oficiar no Tribunal de Justiça*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Sem prejuízo de seu cargo, os juízes titulares de entrância final têm competência para, mediante designação do Presidente, oficiar no Tribunal de Justiça, auxiliando nas câmaras ordinárias ou compondo as câmaras extraordinárias.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Luiz Antônio Guimarães Marrey  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda  
Francisco Vidal Luna  
Secretário de Economia e Planejamento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 2009.

### Decretos

#### DECRETO Nº 54.841, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cruzeiro, do imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

##### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cruzeiro, do imóvel denominado "Recinto de Exposições "Nesralla Rubez", da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado na Estrada Cruzeiro-Cachoeira Paulista, s/nº, naquele município, com área de 45.200,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) e 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 3.437, conforme identificado nos autos do processo SAA-30.577/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à realização anual de exposição agropecuária, leilões de gado e produção agrícola pela municipalidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
João de Almeida Sampaio Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2009.

#### DECRETO Nº 54.842, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Estrela D'Oeste, da área que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

##### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Estrela D'Oeste-AAPREO, de uma área com 17,16m<sup>2</sup> (dezessete metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), localizada nas dependências do prédio ocupado pela Casa da Agricultura de Estrela D'Oeste, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imóvel cadastrado no SGI sob o nº 3.399, localizada na Avenida São Paulo, nº 440, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SAA-29.046/2008.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, tem por finalidade propiciar benefícios diretamente a todos os associados, favorecendo também, indiretamente, a todos os produtores rurais da região.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
João de Almeida Sampaio Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2009.

#### DECRETO Nº 54.843, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

*Cria a Escola Técnica Estadual de Itapira, no Município de Itapira*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 21 de fevereiro de 2008,

##### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Itapira, no Município de Itapira, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2009.

#### DECRETO Nº 54.844, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Franco da Rocha, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Franco da Rocha, um imóvel com área aproximada de 6.618,67m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e dezoito metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), localizado na Avenida São Paulo, nº 751, Bairro Vila Bela, naquele município, matriculado sob os nºs 17.114, 17.115, 17.116, 17.117, 17.118 e 17.119 no Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha, objeto da Lei municipal nº 417, de 5 de agosto de 1991, conforme identificado nos autos do processo PPI-105.332/1992-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da EE. "Professora Jocimara Vieira da Silva", da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Paulo Renato Costa Souza  
Secretário da Educação  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2009.

#### DECRETO Nº 54.845, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

*Altera o Decreto 53.574, de 17-10-2008, que institui o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado de São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto no Convênio ICMS-130/07, de 27 de novembro de 2007, e no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

##### Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 7º do Decreto 53.574, de 17 de outubro de 2008:

"Artigo 7º - Na hipótese de haver a efetiva comprovação de que outra Unidade da Federação concede benefício fiscal mais favorável ao contribuinte do que o concedido por este Estado, o benefício da redução de base de cálculo do ICMS previsto nos artigos 2º e 3º e no inciso I do artigo 4º, todos deste decreto, poderá ser convertido em isenção ou em outro benefício que estabeleça condições de igualdade competitiva, a ser concedido aos bens e mercadorias constantes em resolução conjunta das Secretarias de Desenvolvimento, de Economia e Planejamento e da Fazenda, com base em parecer da Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de janeiro de 2007, das Secretarias de Desenvolvimento, de Economia e Planejamento e da Fazenda, observados os termos e condições nela especificados." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 2009.

##### OFÍCIO GS-CAT Nº 464-2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Decreto 53.574, de 17 de outubro de 2008, o qual institui o Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado de São Paulo, implementando o Convênio ICMS-130/07, de 27 de novembro de 2007, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Pela alteração proposta, quando houver a efetiva comprovação de que outra Unidade federada concede benefício fiscal mais favorável ao contribuinte, as reduções de base de cálculo do ICMS previstas no Decreto 53.574/2008 poderão ser convertidas em isenção ou em outro benefício que estabeleça condições de igualdade competitiva por meio de resolução conjunta das Secretarias de Desenvolvimento, de Economia e Planejamento e da Fazenda, com base em parecer da Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de janeiro de 2007, das Secretarias de Desenvolvimento, de Economia e Planejamento e da Fazenda, observados os termos e condições nela especificados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Nesta

#### DECRETO Nº 54.846, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, incisos XXXVIII e XLI, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

##### Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000: